



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

### **LEI COMPLEMENTAR N° 019**

De 17 de dezembro de 2021

AUTOGRAFO N° 055/2021

De 14/12/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PM 005/2021

DE 23/11/2021

"ALTERA OS ARTIGOS 6°, 7° DA LEI COMPLEMENTAR N° 001/2015 E REVOGA O ARTIGO 14 DA LEI COMPLEMENTAR N° 001/2015 E OS ARTIGOS 1°, 4° E 5° DA LEI COMPLEMENTAR N° 002/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**LUIZ ANTONIO NOLI**, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2021, promulgou a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1°.** Ficam alterados o artigo 6° e 7° da Lei Complementar n° 001/2015, que passam a ter a seguinte redação:

**Art. 6°.** A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI, de que trata esta Lei, será composta da seguinte forma: 01 (um) cargo de Controlador Interno do Município, responsável pela direção da UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI.

**§ 1°.** O Controlador Interno do Município de que trata o "caput", deste artigo, deverá ter formação profissional em ensino superior, em pelo menos uma das áreas de Direito, Contabilidade, Administração Pública, Administração de Empresas, Gestão Pública e/ou Economia.

**§ 2°.** A função de Controlador Interno do Município será ocupada por servidor efetivo do Município, aprovado mediante concurso de provas e títulos específico para o cargo de Controlador Interno do Município, que fica criado junto ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, fazendo jus ao recebimento de vencimentos, no valor de R\$ 2.679,24 (dois mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

*nl*  
*nl.* 1



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

**Art. 7º.** Como forma de garantir a continuidade do funcionamento dos atos de controle, fica mantida a função de confiança atribuída a funcionário público efetivo para desempenho da função de coordenação executiva de fiscalização da Unidade de Controle Interno, com valor de gratificação no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Parágrafo único.** Após o provimento do cargo Controlador Interno do Município por meio de concurso público de prova e títulos, a função de confiança mantida pelo "caput" do presente artigo será imediatamente extinta.

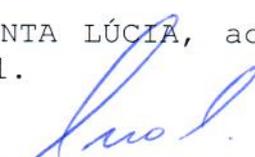
**Art. 2º.** Ficam revogados o artigo 14 da Lei Complementar nº 001/2015 e os artigos 1º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 002/2015.

**Art. 3º.** As demais disposições da Lei Complementar nº 001/2015 e da Lei Complementar nº 002/2015 permanecem em vigor.

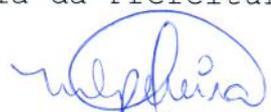
**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 2021.

  
Luiz Antonio Noli  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

  
Maria Leticia Pereira  
**CHEFE DE GABINETE**